

## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: <u>www.assis.sp.leg.br</u> - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 29/22, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 12/22, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.008,00 (sete mil e oito reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02 10 04 MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR

10.302.0080.2184.0000 REGULACAO DO SISTEMA

1561 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.008,00

FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS APLICAÇÃO 302 018 INCREMENTO TEMP.SERV.ASSIST.HOSP.

Total......R\$ 7.008,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 52012-8, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- **Art. 3º -** Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 6.944 de 06 de julho de 2021, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 15 DE MARÇO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO Presidente

